



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LIDO

14 / 03 / 23

Protocolo APROVADO <u>29 / 03 / 2023</u>	(X) Projeto de Lei () Indicação () Requerimento () Moção () Emenda	Nº 02/2023
---	--	------------

Vereador: JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município de Corguinho-MS;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município de Corguinho-MS;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude corguinhense;

VI - auxiliar no cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO II

A ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da Sociedade Civil, na forma do seu regimento interno.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 anos.

§ 2º A designação dos conselheiros, representantes do Poder Público, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A designação dos conselheiros, representantes da Sociedade Civil Organizada, deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) serem portadores de título de eleitor; e
- b) residirem no Município de Corguinho-MS.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2(duas) sessões consecutivas, ou 4(quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6(seis) faltas justificadas durante o ano, ou ainda:

I - por renúncia;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Art. 8º O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, os membros da Diretoria.

§1º O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea das duas hipóteses, a presidência será exercida pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo proporcionará o Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico e administrativo necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento

J.H.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

Art. 10º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corguinho-MS, em 14 de março de 2023.


JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA
VEREADOR – PSDB



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

JUSTIFICATIVA

A instituição do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Corguinho. Além disso, estaremos adequando os procedimentos municipais às normas federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos à juventude.

Corguinho-MS, em 14 de março de 2023.


JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA
VEREADOR – PSDB